



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.494/2021	DOM3335	13/05/2021

**DECRETO Nº 6.494, de 12 de maio de 2021.**

*Dispõe sobre a renovação do Decreto Municipal nº 6.480, de 23 de abril de 2021, e suas respectivas atualizações, o qual dispõe sobre as novas medidas excepcionais e temporárias de enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam renovados, do dia 13 de maio de 2021 até o dia 27 de maio de 2021, os efeitos do Decreto Municipal nº 6.480, de 23 de abril de 2021, e suas sucessivas atualizações, o qual disciplinou as novas medidas excepcionais e temporárias de enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** A partir da publicação deste Decreto, fica autorizada:

- I.** A realização de eventos esportivos profissionais, desde que sem a presença do público e com a realização de testagem prévia em todos os participantes;
- II.** A prática de esportes coletivos amadores em arenas, clubes, academias e similares;
- III.** A realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais, artísticos e sociais.

**Parágrafo único:** a realização das atividades descritas neste artigo está condicionada ao cumprimento dos protocolos de biossegurança expedidos para cada seguimento.

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 6.480, de 23 de abril de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º.** Fica permitido o funcionamento das igrejas, templos religiosos e estabelecimentos equivalentes, limitado a frequência máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, devendo, em todo caso, serem observados os protocolos de segurança estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.294, de 08 de julho de 2020, bem como respeitados o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e 1 (uma) pessoa por cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito